



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais

ESTATUTO

Estatuto do Fundo de Pensão do OABPrev-MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º- O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominado OABPrev, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais .

Parágrafo Único. O OABPrev tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º- O OABPrev tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.

§ 1º- O OABPrev poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º- Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º- O OABPrev poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º- O OABPrev, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º- O prazo de duração do OABPrev é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º- O OABPrev será extinta nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev.

§ 2º- Em caso de extinção do OABPrev, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º- O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º- O quadro social do OABPrev tem os seguintes membros:

- I – Instituidor;
- II – Patrocinador;
- III – Participante; e
- IV – Assistido.

Art. 7º- É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º- É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

Art. 9º- É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

- I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.
- II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º- São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.

§ 2º- A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.

Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 11- São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de

benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12 - A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

Art. 13 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art.14- Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.

Art. 15- Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 16- Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art. 17- Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPrev, observadas as normas legais pertinentes.
Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev e pelo órgão governamental competente.

Art. 18- Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringções, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 19- Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

- I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e
- V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Art. 20- A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época. As diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.21- Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto. A aplicação dos ativos deve levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações previstas na legislação em vigor.

Art. 22- A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 23- O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 24- Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art. 25- Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 26- Até 28 de fevereiro, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre eles até o dia 31 de março.

Art. 27- O OABPrev divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o

também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 28- São órgãos estatutários da Entidade:

I – De administração:

- a) Conselho Deliberativo e
- b) Diretoria Executiva;

II – De controle interno:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Comitê de Investimentos (Facultativo)

Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 10 (dez) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores ou pelo Instituidor de maior patrimônio (contábil) que deverá indicar no mínimo 01 (um) membro de cada Instituidor, mantendo a sequência do patrimônio (contábil) até o preenchimento das vagas.

II – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e assistidos, dentre seus pares, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – o primeiro representante será indicado pelo Instituidor que detiver o maior patrimônio contábil que é calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

- a) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo

superior a 50%;

b) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

IV – o quarto representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;

b) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um número relativo de Participantes imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II.

§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e

III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre a categoria de Participantes.

IV – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre a categoria de assistidos.

§ 3º- Por votação entre os Instituidores, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo aos membros do Conselho a eleição do vice-presidente.

§ 4º- Em caso de ausência, em reunião do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 5º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo e respeitado seus incisos I e II, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

§ 7º Caso os instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do comunicado feito pela Entidade, esta poderá convocar eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 30- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º- Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião extraordinária.

§ 3º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º- O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em

assuntos para o qual foi convocado.

Art. 31- Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 32- Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 33- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Art. 34- Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II – alterações do Estatuto;

III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;

IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;

V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;

VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;

VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;

X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XII – aceitação de bens com cláusula condicional;

XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberati-

vo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e
XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

XIX – definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35- A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Regulamento, sendo:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor de Seguridade e

V – Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado

§ 2º- A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

§ 3º- A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) da totalidade de seus membros.

§ 4º- O Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade e terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º- Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 6º- O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância e em todas as atribuições constantes neste Estatuto.

Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

- d) o orçamento anual da entidade;
- e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
- g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e
- h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V – deliberar sobre:

- a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
- c) a designação do quadro de pessoal;
- d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- e) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e
- g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e

VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firman-

do, em nome dela, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;

VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal;

X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas;

Art. 39- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente (obrigatório), ou Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo Financeiro, ou Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado;

II- promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da OABPREV;

III- zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;

IV- promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

V- promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VI- fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 40. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e

IV – indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;

II – 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados aos seguintes critérios:

a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;

c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e

III – 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes e assistidos.

§ 3º- O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

Art. 43- O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º- O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º- Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º- A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou email, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 44. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º- Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º- Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro, o suplente.

§ 4º- Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.

Art. 45- Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;

III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

IV – Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 46- No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Enti-

dade.

Seção IV

DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 48. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 60 (sessenta) meses, observado a legislação vigente aplicável.

§ 2º- Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 49- O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;

II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução e;

III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.

I – na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado;

Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – perda da qualidade de Participante ou assistido;

III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

V – situações previstas no § 1º do artigo 31.

VI – Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.

Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo

prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 52. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito da atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período. Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 54. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 52 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 55- Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º- Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternadas e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido, ou das estipulações

pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 57. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.

Art. 58. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59- O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o "caput" obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 60. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 61. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 62. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Para efeito do artigo 49, considera-se o início do mandato da Diretoria Executiva inclusive para efeito de recondução, a data de aprovação deste Estatuto pela Secretaria de Previdência Complementar.